

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 360/2022

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito

Trata-se proposição que “Dispõe sobre a manutenção da Planta Genérica de Valores vigente, decorrente da Lei Municipal nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

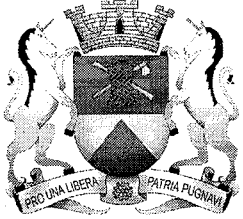
Art. 1º Fica mantida a Planta Genérica de Valores vigente, instituída pela Lei Municipal nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006, cujos efeitos foram repriminados pela Lei Municipal nº 11.794, de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria sobre “Planta Genérica de Valores”, de natureza tributária, compreende informações a respeito dos valores do metro quadrado de terrenos e construções no Município, refletindo nos cálculos para lançamento dos impostos municipais, sendo que a deflagração do processo legislativo a respeito do tema é da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a saber:

“Art. 83. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, mediante autorização legislativa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lembrando que o senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM, Art. 44, §1º:

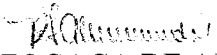
“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2022.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Procuradora legislativa